

Lei nº 1.628

DA NOVA REDACAO A ARTIGO DE LEI QUE CONCEDE PENSÃO.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º- O artigo primeiro da Lei nº 1.328 de 27/01/71, passa a ter a seguinte redação:“

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a viúvas e dependentes de operários admitidos a seu serviço e falecidos em pleno gozo dos respectivos direitos, pensão mensal que deverá ser calculada de acordo com as normas adotadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

§ 1º- Inclui-se como dependente a companheira que até a morte do operário municipal viúvo ou solteiro com ele tenha vivido durante mais de cinco anos, e enquanto não venham a viver ou casar com outro.

§ 2º- As normas de cálculo a que se refere o presente artigo serão fixadas em regulamento expedido pelo Prefeito do Município, através de decreto, com adaptações indispensáveis.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 24/11/75.

Dalton Figueiredo de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal